



DECRETO N° 019/3

(DISPõE BPF A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE T. ALFA DE ÁGUA)

"WALTER GERVÁZIO", Poder Municipal de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Art. 4º, Inciso XXI da Lei nº 001/90, de 04.04.1990, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMERICANA,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pio
de Janeiro inst. ão de Serviços de Água na Vila e Loteamento
Vale

CONSIDERANDO ainda que:

- o fornecimento é regular, com água potável -
 - profundo;
 - o fornecimento : vta despesas de manuten-
 - ção e novas ligações;
 - que todas despesas sejam cobradas na ARIFA, donde serão
 - recursos auferidos das mesmas; e

CONSIDERAÇÕES Finalmente é ser justo que a
lidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para ben-
efito proprietários e consumidores de água no lesteamente e na Praia
Municipal.

DECRETAS

* 1º - A partir do mês de MARÇO/93, toda a água fornecida na praia e loteamento naquele local, será cobrado a TARIFA DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TABELA abaixo.

卷之三



(Cont. do Decreto nº 019/93) - Fls. II

Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de ÁGUA, até o dia constante do AVISO-RECIRO, será efetuado o corte no fornecimento.

§ ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências:

01 - Pagamento das contas vencidas;

02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;

03 - Recolhimento de despesas com pessoas, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar;

03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 02 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 05 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP - GABINETE DO Povo, 01 de Março de 1993.

Engº Agrº WALTER GHEVAGNONI
Prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Adm. e publicado no local de costume.

Cícero Cláudio dos Santos
Diretor-Hab. Adm. Orgânica
Serv. Internos, Florínea-SP